



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365 – 4º andar - Santos Dumont/MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

**Autoria: Vereador José Abud Neto**

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
CENTRAL DE COLETA E  
DISTRIBUIÇÃO MUNICIPAL – CCDM,  
NA CIDADE DE SANTOS DUMONT,  
MINAS GERAIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIA".*

**Art. 1º** Fica criada a Central de Coleta e Distribuição Municipal - CCDM - com o objetivo de arrecadar alimentos, remédios, roupas, materiais escolares, móveis e materiais de construção que estejam em condições de consumo ou de uso:

Parágrafo Único - As doações motivadas por benevolência ou por outro motivo serão repassadas para instituições assistenciais devidamente cadastradas ou para programas de assistência social do município.

**Art. 2º** São doadores: empresas, proprietários rurais e pessoas físicas residentes ou não no município.

**Art. 3º** A CCDM será coordenada pelo poder Executivo, através

**Art. 3º** A CCDM será coordenada pelo poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social que promoverá as seguintes atividades:

- I – Montagem do programa CCDM de trabalho e procedimento;
- II - Treinamento de pessoal para execução de programa;
- III - Acompanhamento do programa;
- IV - Elaboração de materiais didáticos sobre o programa CCDM que permitam a sociedade conhecer os objetivos e estimular as doações;
- V - Assegurar todos os meios materiais para execução do programa.

**Art. 4º** A CCDM será administrada por um conselho deliberativo composto por 06 (seis) representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil do município indicados pelo Poder Executivo:

Parágrafo Único - Os componentes do Conselho Deliberativo em nenhuma hipótese serão remunerados ou gratificados.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Estabelecer as metas de arrecadação e atendimento do programa CCDM.
- II - Aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias.
- III - Avaliar o desempenho do programa CCDM e, se necessário alterar metas.
- IV - Aprovar e cancelar o cadastro de entidades receptoras do programa.

- I - Coleta, seleção, armazenamento e distribuição das doações.
- II - Identificar, cadastrar e avaliar as entidades sociais que atuam no município, levantando dados reais sobre a população atendida, condições do atendimento e volumes de produtos necessários.
- III - desenvolver expediente que propiciem condições para a ocorrência de doações regulares e eventuais de produtos e materiais doados.
- IV - Estabelecer convênios com laboratórios e/ou profissionais credenciados para execução de análise do controle de qualidade dos produtos e materiais doados.

Parágrafo Único - A distribuição das doações pelo programa CCDM será de caráter gratuito, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

**Art. 7º-** São beneficiários do programa as Entidades ou grupos organizados com necessidades urgentes e imediatas que foram devidamente selecionados pelo Conselho Deliberativo, que dimensiona as quantidades e a frequência do apoio.

**Art. 8º-** Para cadastramento do programa CCDM as entidades ou grupos organizados ficarão sujeitos aos critérios abaixo relacionados, mantendo seu cadastro sempre atualizado junto à CCDM, devendo:

- I - Ter gratuidade total no atendimento prestado.
- II - Ao cadastrar-se, indicar o número de famílias a serem beneficiadas e/ou o número de usuários atendidos na unidade.
- III - Selecionar as famílias, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa CCDM.



IV - Manter em seus arquivos as relações nominais das famílias beneficiárias com comprovantes das entregas.

V - Estar ciente que os técnicos do programa CCDM poderão acompanhar e comprovar seus registros de doações.

VI - Prevenir a duplicidade no atendimento das famílias.

VII - Respeitar os prazos de validade dos produtos bem como a sua adequada manipulação e armazenamento.

VIII - Alertar antecipadamente as famílias atendidas para a proibição da comercialização dos produtos.

**Art. 9º** - A entidade ou grupo que não cumprir as obrigações conforme previsto na presente lei ficará sujeita ao cancelamento do cadastro, após determinação do Conselho Deliberativo do programa CCDM.

**Art. 10º** - Em hipótese alguma a CCDM receberá doação em dinheiro.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**OSÉ ABUD NETO**  
VEREADOR





**AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ABUD NETO**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO MUNICIPAL – CCDM, NA CIDADE DE SANTOS DUMONT, MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **JUSTIFICATIVA**

O vereador José Abud Neto, no uso de suas atribuições regimentais, submete ao plenário a presente proposição, que **"Dispõe sobre a criação da Central de Coleta e distribuição Municipal – CCDM na Cidade de Santos Dumont, Minas Gerais e da outras providências"**

Considerando as grandes sobras de produtos e materiais utilizáveis de empresas e pessoas físicas de nosso município que por não disporem de órgão arrecadador praticam o puro desperdício em detrimento daqueles menos favorecidos e que muito necessitam.

Sabemos que em vários pontos de nosso município, os descarte entulham nossas ruas, sujam nosso rio, nos causando transtorno e até tragédias, como as frequentes enchentes em nossa cidade

Com o efetivo exercício do CCDM, a população terá uma referência para realização das doações e sua redistribuição entre as entidades cadastradas ocorrerá de forma mais justa e eficiente para atender um número maior de necessitados.

Um Município organizado, dá ao cidadão a certeza de que suas



doações serão recebidas, organizadas e destinadas por pessoas comprometidas com o social, com o bem estar de sua população.

De forma preventiva, o CCDM também será de grande importância e referência em caso de ocorrer alguma tragédia natural em nosso município. Tomara que não, mas se ocorrer facilitará o trabalho de todos.

Diante disso, peço o apoio dos vereadores presentes para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santos Dumont, 21 de março de 2019

  
**José Abud Neto**  
VEREADOR